



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.977-B, DE 2011

(Do Sr. José Otávio Germano)

Denomina "Rodovia Luís Antônio Trindade Amin" o trecho da BR-153, compreendido entre a Empresa Horbach e o acesso à Empresa Granol, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. MAURO MARIANI) e da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. ELISEU PADILHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-153, com aproximadamente oito quilômetros de extensão, compreendido entre o local onde se encontra a Empresa Holbach & Cia Ltda e o acesso à Empresa Granol, na cidade de Cachoeira de Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, passa a ser denominado “Rodovia Luís Antônio Trindade Amin”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Cachoeira do Sul pretende, pela vontade de seus cidadãos, prestar justa homenagem à memória de um homem bastante conhecido por muitos pela grande amizade sedimentada ao longo da vida.

Exemplo de honradez e lealdade, Luís Antônio Trindade Amin nasceu em Cachoeira do Sul no dia 13 de junho de 1961, onde morou até o início de sua vida adulta, quando então tentou conhecer novos horizontes em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul. Foi nesse período que conheceu sua esposa e mãe de seus três filhos e com a qual permaneceria por toda sua existência.

Retornando à cidade natal, Luís Antônio desenvolve grande facilidade na compra e venda de automóveis o que o levou a ser muito conhecido e muito estimado por todos. Seu trabalho o levou a ganhar muitas vezes prêmios de melhor vendedor do ano.

Em 1989, depois de casar-se com Lísia Almeida Amin, o homenageado passa a trabalhar como administrador do Restaurante da Sociedade Rio Branco, tradicional clube da cidade. A partir de então, seu ciclo de amizades e relacionamentos se expande consideravelmente. Participava ativamente

Preocupado com a população de Cachoeira do Sul, passou a fazer um trabalho social extremamente efetivo e atuante, onde participava de clubes sociais e montava reuniões que conseguia conquistar a simpatia de seus conterrâneos apresentando a necessidade de sua cidade e trazendo benefícios para a mesma.

Exercendo brilhantemente esta função social que sua vida foi brutalmente encurtada em um trágico acidente de trânsito, juntamente com a esposa, no dia 8 de dezembro de 2009. Sendo uma coincidência, ou merecimento divino, dia 08 de dezembro é o dia de **Nossa Senhora da Conceição**, Padroeira do Município de Cachoeira do Sul/RS.

Consideramos justo, portanto, conferir seu nome a este trecho da BR-153, razão pela qual e pelos motivos expostos esperamos contar com o apoio dos eminentes Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2011.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO
Deputado Federal – PP/RS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado José Otávio, pretende denominar “Rodovia Luís Antônio Trindade Amin” o trecho da BR-153, compreendido entre a Empresa Holbach e o acesso à Empresa Granol, na cidade de Cachoeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado José Otávio Germano pretende homenagear o Sr. Luís Antônio Trindade Amin, cidadão gaúcho, da cidade de Cachoeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. O homenageado tornou-se um comerciante de muita prosperidade. Desenvolveu, ao longo da vida, um grande círculo de amizades e relacionamentos, colaborando, naturalmente, com várias atividades de natureza social dos cidadãos de Cachoeira do Sul. Portanto, são muitos os motivos para emprestar o seu nome ao trecho da rodovia BR-153, com aproximadamente oito quilômetros de extensão, entre o local onde se encontra a Empresa Holbach & Cia Ltda e o acesso à Empresa Granol.

O trecho em análise já está incluso no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Não obstante concordarmos com o mérito da matéria, o projeto de lei aborda o tema de forma incorreta, uma vez que o seu texto define início e fim de um trecho rodoviário baseado em localidades onde existem empresas privadas, e não números quilométricos da BR-153, já definidos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. Por essa razão, estamos propondo um substitutivo que corrige o equívoco apresentado pela proposição original.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.977, de 2011, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2012.

Deputado MAURO MARIANI

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.977, DE 2011

Denomina “Rodovia Luís Antônio Trindade Amin” o trecho compreendido entre os quilômetros 375 e 384 da BR-153, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho rodoviário compreendido entre os quilômetros 375 e 384 da BR-153, na cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, passa a ser denominado “Rodovia Luís Antônio Trindade Amin”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado MAURO MARIANI

Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.977/2011, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Mauro Mariani.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Washington Reis - Presidente, Hugo Leal - Vice-Presidente, Alberto Mourão, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Geraldo Simões, Jaime Martins, José de Filippi, Jose Stédile, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lourival Mendes, Lúcio Vale, Luiz Argôlo, Marinha Raupp, Mário Negromonte, Milton Monti, Newton Cardoso, Renzo Braz, Vanderlei Macris, Wellington Fagundes, Zoinho, Arolde de Oliveira, Edinho Bez, Gonzaga Patriota, Jesus Rodrigues, Ricardo Izar e Vitor Penido.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2012.

Deputado WASHINGTON REIS

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe objetiva denominar o trecho da rodovia BR-153, com aproximadamente oito quilômetros de extensão, compreendido entre o local onde se encontra a Empresa Holbach & Cia Ltda e o acesso à Empresa Granol, na cidade e Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, de “Rodovia Luís Antônio Trindade Amin”.

Como justificativa, o autor justifica que o homenageado “exerceu brilhante função social, sempre preocupado com a população de Cachoeira do Sul, passou a fazer um trabalho social extremamente efetivo e atuante”.

Nos termos regimentais (art. 24, inciso II), a presente proposição legislativa foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Viação e Transportes, o Projeto de lei foi aprovado, nos termos do parecer apresentado pelo ilustre relator, Deputado Mauro Mariani, na forma do Substitutivo apresentado. Cabe, agora, a esta Comissão, a elaboração de parecer técnico, onde nos manifestaremos acerca do mérito de homenagem cívica, em conformidade com o art. 32, inciso IX, alínea “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Substitutivo.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A denominação de ruas, praças, rodovias e outros logradouros públicos com nomes de pessoas já falecidas tem sido uma característica das sociedades modernas que, com isso, objetivam prestar uma homenagem cívica a pessoas que, em vida, se dedicaram ao bem-estar e ao desenvolvimento socio-econômico da comunidade na qual estavam inseridas.

É esse, pois, o objetivo do presente projeto de lei que pretende prestar uma justa e oportuna homenagem a Luís Antônio Trindade Amin, ao denominar com seu nome o trecho da BR-153 entre os quilômetros 375 e 384, na cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

O homenageado prestou relevantes serviços à população local de Cachoeira do Sul, tendo se destacado por expor perante a sociedade e os agentes públicos, os problemas e as necessidades da cidade e de sua população, angariando, com isso, apoio para implementar medidas benéficas ao município. O que o fez por diversas vezes.

Vale ressaltar que o projeto de lei em pauta está em conformidade com o dispositivo legal vigente que determina que as vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV) podem ser designadas por nomes de pessoas já falecidas (art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979).

Diante do exposto, o parecer é pela aprovação do PL nº 1.977, de 2011 e do Substitutivo apresentado na CVT.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2012.

Deputado ELISEU PADILHA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.977/2011, com Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eliseu Padilha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Raul Henry, Pedro Uczai e Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Ademir Camilo, Alex Canziani, Artur Bruno, Biffi, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Izalci, Jorge Boeira, Lelo Coimbra, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Jean Wyllys e Jorginho Mello.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2012.

Deputado NEWTON LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
